



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O BANCO DO BRASIL S.A., DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob nº *****.053.664-****, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. GABRIEL GONÇALVES LEITE**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob nº *****.436.164-****, designados, respectivamente, pelas portarias nº 3387 do Governo do Estado de Pernambuco e da nº 095/2025, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - UF, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO DA SILVA BAIA**, brasileiro, estado civil, bancário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] Expedida pela SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Recife, doravante denominado **CONTRATADO**, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e objeto do contido no Processo Licitatório nº 51/2025 - Dispensa nº 18/2025 (SEI nº 250000021.002885/2025-11), os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA" - órgão do Governo Estadual/Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- II. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do

cartão.

- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO(ESTADO OU MUNICÍPIO)" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA / ESTADO OU MUNICÍPIO....., e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA / ESTADO OU MUNICÍPIO.....
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- X. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA/ ESTADO OU MUNICÍPIO....., ao CONTRATADO.
- XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO ESTADO/MUNICÍPIO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO/MUNICÍPIO, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO/MUNICÍPIO, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO/MUNICÍPIO
- XV. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.
- XVI. "PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo Estado/Município com poderes definidos no Diário Oficial do Estado ou decreto estadual, para fazer a adesão da Secretaria e/ou autarquia a este contrato firmado pelo Estado/Município
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO/MUNICÍPIO..... através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

1 .Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;

2. Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
3. Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
4. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO;
5. Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
6. Receber as FATURAS para pagamento;
7. Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
8. Para os portadores:
 - i. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
 - iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
9. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XIX. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1o, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da CONTRATANTE e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da CONTRATANTE;

II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da CONTRATANTE; ou
- II. Na CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o CARTÃO destina-se a:

- I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
- II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;
- V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA;
- VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;
- VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;
- X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do

CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer

parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, **sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.**

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da CONTRATANTE devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato

de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir da CONTRATANTE, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pela Contratante, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes,

a seguir, firmam o presente Contrato, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ÓRGÃO GERENCIADOR

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GABRIEL GONÇALVES LEITE

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

BANCO DO BRASIL S.A.

RAIMUNDO DA SILVA BAIA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 1:

Nome: Alexandre Albuquerque Guimarães

RG. nº: *.083.**-SSP/PE

Testemunha 2:

Nome:

RG. nº:



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Silva Baía**, em 08/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 08/10/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 08/10/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 09/10/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74358244** e o código CRC **76E91C35**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: Henrique Costa da Veiga Seixas

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2006, Lei Complementar Estadual nº 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 499/2022, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, RESOLVE:

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 1084/2025
Designar a Exceletíssima Defensora Pública MARTA MAIA E SILVA GALVÃO, matrícula nº 289.354-1, para atuar nas audiências designadas nos dias 21.10.2025, 28.10.2025 e 30.10.2025 pelo período da manhã, em trâmite no 1º Juizado Especial Criminal da Capital. (SEI 2500000054.001954/2025-83)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1085/2025
Deferar a concessão de Regime Especial de Trabalho, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 07, de 29 de maio de 2024 a Exceletíssima Defensora Pública CELINA ALVARENGA DE ALMEIDA, matrícula nº 298.486-5, até a data de 04.04.2026. (SEI 2500000058.003380/2025-48)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1086/2025
Deferar a concessão de Regime Especial de Trabalho, nos termos do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 07, de 29 de maio de 2024 à Exceletíssima Defensora Pública YOHANA FÁRIA GUIMARÃES DALAZUANA, matrícula nº 299.564-6, de 14.10.2025 até a data do parto. (SEI 2500000152.001058/2025-17)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1087/2025
Designar o Exceletíssimo Defensor Público GLADSTON ZANOTTO JÚNIOR, matrícula nº 299.103-9, para atuar no plantão judiciário integrado no dia 29.09.2025 na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. (SEI 2500000085.001148/2025-48)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1088/2025
Designar o Exceletíssimo Defensor Público JOSÉ FERNANDO NUNES DEBILI, matrícula nº 297.669-2, para participar de uma reunião nourma realizada na Comunidade do Iburá de Baixo, no dia 08 de outubro de 2025, às 19h, destinada à orientação da população quanto às medidas administrativas e judiciais relativas às desapropriações decorrentes das obras de pavimentação da localidade. (SEI 2500000038.003749/2025-51)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1089/2025
Designar a Exceletíssima Defensora Pública ISABEL BATISTA PAIXÃO, matrícula nº 298.419-9, para participar de uma reunião nourma realizada na Comunidade do Iburá de Baixo, no dia 08 de outubro de 2025, às 19h, destinada à orientação da população quanto às medidas administrativas e judiciais relativas às desapropriações decorrentes das obras de pavimentação da localidade. (SEI 2500000038.003749/2025-51)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1090/2025
Designar a Exceletíssima Defensora Pública DÉBORA DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 298.880-9, para participar na qualidade de palestrante sobre o "Papel da Defensoria Pública no Combate à Violência Contra a Mulher", a realizar-se na Escola de

Referência em Ensino Médio Augusto Severo, em Jaboatão dos Guararapes, no dia 02 de outubro de 2025, nos turnos da tarde e da noite. (SEI 2500000053.004421/2025-63)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

FERIADOS 2026

PORTARIA Nº 1091/2025
EMENTA: Dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2026, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
O Exceletíssimo Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco - Em Exercício, Gabriel Gonçalves Leite, no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:
Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no ano de 2026, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:
I - 1º de janeiro, quinta-feira - Confraternização Universal;
II - 16 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;
III - 17 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;
IV - 18 de fevereiro, quarta-feira - Cinzas;
V - 06 de março, sexta-feira - Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017);
VI - 02 de abril, quinta-feira - Semana Santa (Paixão de Cristo);
VII - 03 de abril, sexta-feira - Semana Santa (Paixão de Cristo);
VIII - 05 de abril, domingo - Páscoa;
IX - 21 de abril, terça-feira - Tiradentes;
X - 1º de maio, sexta-feira - Dia do Trabalho;
XI - 19 de maio, terça-feira - Dia do Defensor Público (Lei nº 15.526, de 17 de junho de 2015);
XII - 22 de junho, segunda-feira - em razão de Corpus Christi (transferido do dia 04 de junho, quinta-feira);
XIII - 24 de junho, quarta-feira - São João;
XIV - 10 de agosto, segunda-feira - em razão do Dia dos Cursos Jurídicos; (antecipado do dia 11 de agosto, terça-feira);
XV - 07 de setembro, segunda-feira - Independência do Brasil;
XVI - 12 de outubro, segunda-feira - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
XVII - 30 de outubro, sexta-feira - Dia do Servidor Público; (antecipado do dia 28 de outubro, terça-feira);
XVIII - 02 de novembro, segunda-feira - Dia de Finados;
XIX - 15 de novembro, domingo - Proclamação da República;
XX - 20 de novembro, sexta-feira - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023);
XXI - 08 de dezembro, terça-feira - Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art.1º c/c Decreto-Lei nº 1.408/1951, art.5º);
XXII - 25 de dezembro, sexta-feira - Natal.
Parágrafo Único - Nos dias fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, os dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2026, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2026; e os dias 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 de dezembro/2026.
Art. 2º Não haverá expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nas demais Unidades Defensoriais e Administrativas na Cidade do Recife, no dia 16 de julho de 2026, quinta-feira - Dia de Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal).
Art. 3º No dia 13 de fevereiro de 2026, sexta-feira, véspera do feriado de Carnaval, o expediente será normal no âmbito da Defensoria Pública do Estado, ficando determinado, todavia, o trabalho remoto nas unidades administrativas e jurisdicionais localizadas no Palácio da Justiça, no Fórum Fausto Batista e no Fórum Thomaz de Aquino, em razão das dificuldades de acesso a esses prédios.
Art. 4º Não haverá expediente Defensorial, no ano de 2026, nas Cidades do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.
Art. 5º Nos dias em que não houver expediente regular, a Defensoria Pública atuará no Plantão Integrado Permanente.
Art. 6º O presente calendário poderá ser alterado em razão do relevante interesse público ou motivo de força maior.
Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1092/2025
Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22.10.2016 dos(as) Exceletísimos(as) Defensores(as) Públicos(as) abaixo relacionados:

Table with 5 columns: DEFENSOR PÚBLICO, MATRICULA, DIAS TRABALHADOS, DIAS DE FOLGA, PROCESSO SEI/DPPE. Rows include LEONARDO GUIMARÃES PRIMO DE CARVALHO, THIAGO PINHEIRO DI RICO, ALICIE MARIA QUEIROZ DOS SANTOS, and GABRIEL LUIS DE ALMEIDA SANTOS.

Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1093/2025
Deferar o gozo de férias à Exceletíssima Defensora Pública FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE DE SÁ PEREIRA, matrícula nº 283.905-4 de 10 (dez) dias, a partir de 10.11.2025, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela). (Processo - SEI 2500000185.001967/2025-67)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1094/2025
Deferar o gozo de férias à Exceletíssima Defensora Pública LUANA SILVA MELO HERCULANO, matrícula nº 289.353-3, de 10 (dez) dias, a partir de 10.11.2025, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela). (Processo - SEI 250000014.002728/2025-46)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1095/2025
Deferar o gozo de férias ao Exceletíssimo Defensor Público GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS, matrícula nº 297.680-3, de 10 (dez) dias, a partir de 28.10.2025, referentes ao exercício 2024 (1ª parcela). (Processo - SEI 2500000047.002742/2025-11)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1096/2025
Deferar o gozo de férias ao Exceletíssimo Defensor Público LUCIANO CAMPOS BEZERRA, matrícula nº 131.183-2, de 10 (dez) dias, a partir de 26.12.2025, referentes ao exercício 2020. (Processo - SEI 2500000051.002634/2025-11)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1097/2025
Publicar a concessão de 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual 5.123 de 20/07/1968, a partir de 29.09.2025, à Exceletíssima Defensora Pública RENATA PATRICIA OLIVEIRA NÓBREGA GAMBARRA, matrícula nº 297.741-9, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e Laudo Médico nº 262612. (Processo - SEI 2500000144.001588/2025-64)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1098/2025
Deferar o abono de falta à Exceletíssima Defensora Pública KATERINA OLIVEIRA BANJA DO MONTE, matrícula nº 297.275-1, nos dias 17 e 18 de 09.2025, por motivo de atestado médico. (Processo - SEI 250000058.003308/2025-11)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1099/2025
Deferar o gozo de férias à Exceletíssima Defensora Pública GIOVANA FIGUEIREDO LEITE, matrícula nº 298.681-7, de 10 (dez) dias, a partir de 07.01.2026, referentes ao exercício 2024. (Processo - SEI 2500000059.002047/2025-10)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1100/2025
Publicar a concessão de 07 (sete) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, com fundamento no art. 125 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 04.09.2025, ao Exceletíssimo Defensor Público JOSÉ WILKER RODRIGUES NEVES, matrícula nº 297.743-8, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e Laudo Médico nº 255113. (Processo - SEI 2500000011.002642/2024-11)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1101/2025
Deferar o gozo de férias à Exceletíssima Defensora Pública MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BANJA, matrícula nº 108.475-5 de 20 (vinte) dias, a partir de 13.10.2025, referentes ao exercício 2022. (Processo - SEI 2500000060.002295/2025-13)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1102/2025
Publicar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, com fundamento no art. 126 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 06.10.2025, à Exceletíssima Defensora Pública PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CARVALHO, matrícula nº 298.425-5, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e Laudo Médico nº 262925. (Processo - SEI 2500000142.002710/2025-12)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1103/2025
Deferar a anulação do Tempo de Contribuição prestado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao Exceletíssimo Defensor

Público RIVALDO RAMALHO JÚNIOR, matrícula nº 299.338-4, performando um total de 3.328 dias, correspondente a 09 anos, 01 mês e 13 dias, nos termos da Lei nº 8123/88. (Processo - SEI 2500000091.000902/2025-55)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1104/2025
Deferar o gozo de férias à Exceletíssima Defensora Pública MAYARA PEREIRA CORDEIRO, matrícula nº 297.673-0, de 10 (dez) dias, a partir de 19.01.2026, referentes ao exercício 2024. (Processo - SEI 2500000053.000457/2025-55)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1105/2025
Deferar o gozo de férias ao Exceletíssimo Defensor Público JOÃO DUQUE CORREIA DE LIMA NETO, matrícula nº 297.944-6, de 11 (onze) dias, a partir de 03.11.2025, sendo 01 (um) dia, referente ao exercício 2024 e 10 (dez) dias, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela). (Processo - SEI 250000019.002819/2025-81)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1106/2025
Deferar o gozo de férias ao Exceletíssimo Defensor Público EDUARDO ARRUDA MOTA E ALBUQUERQUE, matrícula nº 084.118-8, de 10 (dez) dias, a partir de 09.12.2025, referentes ao exercício 2023. (Processo - SEI 2500000047.002802/2025-97)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1107/2025
Deferar o gozo de férias à Exceletíssima Defensora Pública EVELINA MARRA AYRES DE MELO CUNHA, matrícula nº 137.245-9, de 10 (dez) dias, a partir de 26.10.2025, sendo 05 (cinco) dias, referentes ao exercício 2017 e 13 (treze) dias, referentes ao exercício 2019. (Processo - SEI 2500000047.002861/2025-65)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1108/2025
Deferar o gozo de férias ao Exceletíssimo Defensor Público AYMONÉ PIO DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 136.888-5, de 10 (dez) dias, a partir de 21.10.2025, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela). (Processo - SEI 2500000047.002734/2025-66)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1109/2025
Deferar o gozo de licença prêmio, referente ao 2º decênio, ao Exceletíssimo Defensor Público AYMONÉ PIO DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 136.888-5, de 30 (trinta) dias, a partir de 17.11.2025. (Processo - SEI 2500000047.002734/2025-66)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1110/2025
Deferar o abono de falta à Exceletíssima Defensora Pública MARILIA TENÓRIO CARDOSO, matrícula nº 297.556-0, nos dias 08, 09 e 10 de 10.2025, por motivo de atestado médico. (Processo - SEI 2500000140.000462/2025-12)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

PORTARIA Nº 1111/2025
Deferar o gozo de licença prêmio, referente ao 2º decênio, à Exceletíssima Defensora Pública MARIA DO CARMO VIEIRA PEIXOTO TABOSA, matrícula nº 084.791-7, de 30 (trinta) dias, a partir de 06.11.2025. (Processo - SEI 2500000047.002800/2025-06)
Defensoria Pública-Geral, em 18 de outubro de 2025
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

Licitações, Contratos, Convênios e Compras
EXTRATO DE CONTRATOS
Contrato nº 098/2025 - Processo Licitatório nº 051/2025, Dispensa de Licitação nº 018/2025, com o Banco do Brasil S.A., CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, que tem como objeto a emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.
Vigência: 9 de outubro de 2025 até 8 de outubro de 2026.
Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.
Local e Data de Assinatura: Recife, 9 de outubro de 2025.
RECIFE, 09 de outubro de 2025.
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público - Geral- Em Exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas
GABRIEL GONÇALVES LEITE
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
Gabriel Gonçalves Leite
2º SUBDEFENSOR PÚBLICA-GERAL JURÍDICA
Dandy de Carvalho Soares Pessoa
CORREDEOR GERAL
Manoel Jerônimo de Melo Neto
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Joacim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Fernando Jordão de Vasconcelos Filho
SECRETÁRIA DE GABINETE
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meia
SUBDEFENSOR CIVIL E CRIMINAL DO INTERIOR
Rafael Bento de Lima Neto
SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Afeladoro Domingues
SUBDEFENSOR CIVIL DA CAPITAL
José Fabrício Silva de Lima
SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
José Wilker Rodrigues Neves
SUBDEFENSOR CIVIL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA
José Inácio Gonçalves Cavalcanti Júnior

SUBDEFENSORA DE EXECUÇÃO PENAL
Marília Tenório Cardoso
SUBDEFENSORA DE RECURSOS CÍVIS E CRIMINAIS
Elizabete Aguiar da Fonseca
SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO
Jeovana Camen de Melo Calajo
Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos
Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Ouvizora-Geral
Liliana Maria Cabral de Barros
ASSESSORIA DE IMPRENSA
Dany Amorim

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 640,
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.045
e-mail: ascsmidp@defensoria.pe.gov.br
Instagram: @defensolape
Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
www.defensoria.pe.def.br

Alterar Outros Instrumentos Jurídicos - 098/2025 - ID nº 60269801

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Ver Histórico de Operações

Voltar

Salvar

Dados Gerais Parte do IJ Documentos Itens do IJ Termos Alerta(0)

Dados do Outros Instrumentos Jurídicos

ID do IJ 60269801 Unidade Jurisdicionada Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - 999115 - Ative Unidade/Subunidade: * ② Defensoria Pública do Estado de Pernambuco Número / Ano do Instrumento Jurídico: * 098 / 2025 Arquivo Instrumento Jurídico098 / 2025

Natureza: * Serviços Classificação: *

Data da Assinatura: * 09/10/2025 Data de Início da Vigência: * 09/10/2025 Data de Fim da Vigência: * 09/10/2026 Prazo Indeterminado

URL Transparência: ② https://transparencia.defensoria.pe.def.br/home/ Valor Global: * 0,0000 Receita ② Percentual Estimado ②

Objeto do Instrumento Jurídico: *

A prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Estágio: Em execução